



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.405, de 20/08/04

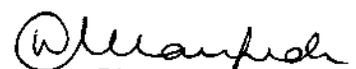
Processo nº: 42.127

PROJETO DE LEI Nº 9.203

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera convênio com AMARATI-Associação de Educação Terapêutica, para atendimento de portadores de deficiência e pacientes encaminhados pela rede básica de saúde.

Arquive-se.


Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 07
Proc. 42.127
am

| | | | | |
|---|---------------------------|--|--|---------------------------------|
| Matéria: PL nº 9.203 | Comissões | Prazos: | Comissão | Relator |
| À Consultoria Jurídica. <i>Alencar</i> Diretora Legislativa 11/08/2004 | <i>CJR</i> <i>CEFO</i> | projetos vetos orçamentos contas aprazados | 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| QUORUM: MS | | | | |

| Comissões | Relator | Voto do Relator |
|--|---|--|
| À CJR. Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |
| À _____ Diretora Legislativa / / | Designo o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / / |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 373/2004

Processo n.º 13.892-7/03

Jundiaí, 11 de agosto de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo promover alteração nas cláusulas do Convênio firmado entre a Municipalidade e a AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, de modo a possibilitar o aprimoramento dos serviços disponibilizados pela entidade, com a ampliação de benefícios aos associados.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

cs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 42.427
[Signature]

PUBLICAÇÃO
20/08/2004
[Signature]

Processo n.º 13.892-7/03

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR e CEFO

Presidente
27/08/2004

APROVADO

Presidente
27/08/2004

PROJETO DE LEI N.º 9.203

Art. 1º - As cláusulas I, III e IV do Termo de Convênio n.º 011/01, aprovado pela Lei n.º 5.653, de 23 de julho de 2.001, firmado entre a Prefeitura do Município de Jundiá e AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução pela CONVENIADA, de serviços de sua especialidade, conforme estatuto social, que constituem no atendimento aos portadores de deficiência e/ou pacientes encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada e a ampliação de benefícios aos assistidos.

(...)”.

“CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

(...)

b) Além de proceder ao pagamento mensal da importância referente aos serviços efetivamente prestados aos usuários do SUS, observados os limites e valores constantes do Anexo que integra o presente CONVÊNIO, a PREFEITURA arcará com o custo de atividades de dança-terapia que a CONVENIADA disponibilizará como benefícios acessório a crianças e adolescentes por ela assistidos, por períodos a serem estabelecidos em termos aditivos, correspondente ao importe mensal de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), reajustável anualmente mediante a apresentação de demonstrativos da evolução das despesas a esse título.

(...)”.



“CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste convênio serão financiadas com os recursos orçamentários.

I – da dotação: 14.01.10.302.0040.2202.5001, quando tratarem de procedimentos e encaminhamentos relacionados ao atendimento à saúde de média e alta complexidade;

II – da dotação: 14.01.10.302.0040.2202.5006, quando tratarem de procedimentos e encaminhamentos relacionados ao atendimento à saúde estratégicos (FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação)”.

III – da dotação: 03.01.08.244.0009.2008.0, do Fundo Social de Solidariedade – FUNSS, quando tratarem do custeio específico das atividades de dança-terapia.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos a apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente projeto de lei que tem por objetivo promover alteração nas cláusulas do Convênio n.º 011/01, firmado entre esta Municipalidade e a AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, aprovado por força da Lei 5.653, de 23 de julho de 2001, de modo a possibilitar o aprimoramento dos serviços disponibilizados pela entidade, com a ampliação de benefícios aos assistidos.

A proposta aborda a execução de atividades de dança-terapia cuja prática proporciona melhor evolução terapêutica, mostrando-se método eficiente no trabalho de alterações posturais graves, desequilíbrios emocionais e de vínculos familiares problemáticos, além de se constituir em meio motivacional ao assistido.

Para fins de introdução da modificação objetivada, serão utilizados recursos financeiros disponibilizados pelo Fundo Social de Solidariedade – FUNSS – dotação 03.01.08.244.0009.2008.0, previstos no Orçamento, estando a iniciativa abrangida nas metas estabelecidas no PPA.

Assim, considerando a relevância dos serviços desenvolvidos em parceria com a entidade Conveniada e inegável interesse público no aperfeiçoamento proposto, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação que se busca.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DESPESAS

Em atendimento aos arts. 16 e 17, da LC n. 101/00

em R\$

| RECEITAS FISCAIS | Realizado 2003 | Orçamento 2004 | Orçamento 2005 | Orçamento 2006 | Orçamento 2007 |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I) | 391.145.906 | 447.287.493 | 462.942.555 | 479.145.545 | 495.915.639 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 105.064.128 | 117.150.300 | 121.250.561 | 125.494.330 | 129.886.632 |
| IPTU | 34.255.680 | 38.323.000 | 39.664.305 | 41.052.556 | 42.489.395 |
| ISS | 37.359.514 | 47.661.000 | 49.329.135 | 51.055.655 | 52.842.603 |
| IIBr | 5.517.809 | 6.808.000 | 7.046.280 | 7.292.900 | 7.548.151 |
| Outras Receitas Tributárias | 27.931.125 | 24.358.300 | 25.210.841 | 26.093.220 | 27.006.483 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO | - | - | - | - | - |
| Receita Previdenciária | - | - | - | - | - |
| Outras Contribuições | - | - | - | - | - |
| RECEITA PATRIMONIAL LIQUIDA | - | - | - | - | - |
| Receita Patrimonial | 27.399.986 | 17.146.000 | 17.746.110 | 18.367.224 | 19.010.077 |
| (-) Aplicações Financeiras | (27.399.986) | (17.146.000) | (17.746.110) | (18.367.224) | (19.010.077) |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 207.403.371 | 243.841.819 | 252.376.283 | 261.209.453 | 270.351.783 |
| FPM | 16.708.991 | 20.653.000 | 21.375.855 | 22.124.010 | 22.898.350 |
| ICMS | 125.423.370 | 150.248.000 | 155.506.680 | 160.949.414 | 166.582.643 |
| Outras Transferências Correntes | 65.271.010 | 72.940.819 | 75.493.748 | 78.136.029 | 80.870.790 |
| DEMAIS RECEITAS CORRENTES | 51.278.421 | 86.295.374 | 89.315.712 | 92.441.762 | 95.677.224 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 13.952.218 | 20.673.040 | 30.372.740 | 8.560.197 | 7.658.194 |
| Operações de Crédito (III) | 10.865.886 | 13.765.788 | 23.223.734 | 1.160.976 | - |
| Amortização de Empréstimos (IV) | 777.331 | - | - | - | - |
| Alienação de Ativos (V) | 1.281.506 | 106.000 | 109.710 | 113.550 | 117.524 |
| Transferências de Capital | 1.027.495 | 5.966.252 | 6.175.071 | 6.391.198 | 6.614.890 |
| Convênios | - | 6.337.109 | 6.558.908 | 6.788.470 | 7.026.066 |
| Outras Transferências de Capital | - | - | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | 835.000 | 864.225 | 894.473 | 925.779 |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V) | 1.027.495 | 6.801.252 | 7.039.296 | 7.285.671 | 7.540.670 |
| RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (VII)=(I+VI) | 392.173.401 | 454.088.745 | 469.981.851 | 486.431.216 | 503.456.308 |

| DESPESAS FISCAIS | Realizado 2003 | Orçamento 2004 (*) | Orçamento 2005 | Orçamento 2006 | Orçamento 2007 |
|---|-------------------|-----------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| DESPESAS CORRENTES (VIII) | 346.958.151 | 394.819.726 | 410.514.766 | 427.278.934 | 442.194.435 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 171.774.581 | 204.313.175 | 212.005.389 | 219.386.316 | 227.025.575 |
| Juros e Encargos da Dívida (IX) | 19.535.758 | 22.725.851 | 24.856.352 | 28.161.738 | 29.147.398 |
| Outras Despesas Correntes | 155.647.813 | 167.780.700 | 173.653.025 | 179.730.880 | 186.021.461 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X)=(VIII-IX) | 327.422.394 | 372.093.875 | 385.117.161 | 398.696.261 | 412.547.130 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XI) | 47.634.418 | 69.006.615 | 71.421.847 | 73.921.611 | 76.508.868 |
| Investimentos | 42.072.501 | 60.398.615 | 63.589.639 | 63.776.458 | 66.008.634 |
| Inversões Financeiras | 663.337 | - | - | - | - |
| Concessão de Empréstimos (XII) | - | - | - | - | - |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII) | - | - | - | - | - |
| Demais Inversões Financeiras | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida (XIV) | 4.614.456 | 8.608.000 | 9.051.800 | 10.388.738 | 10.752.344 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV) | 43.019.963 | 60.398.615 | 62.512.567 | 64.700.506 | 66.965.024 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | - | 121.700 | 125.960 | 130.368 | 134.931 |
| DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI) | 370.442.358 | 432.614.190 | 447.755.687 | 463.427.136 | 479.647.085 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII) - deduzidos os RP's | 21.718.931 | - | - | - | - |
| RESULTADO PRIMÁRIO (VII+XVIII-XVII) | 43.441.945 | 21.474.555 | 22.226.164 | 23.004.080 | 23.809.223 |

Valores envolvidos no contrato com reservas/empenho efetuados no orçamento 2004/2007

4.600

Demonstrativo exclusivamente realizado para acompanhamento do Proc. Adm. 13892/03.


WILSON ROBERTO ENGHOLM
Secretário Municipal de Finanças

**LEI Nº 5.653, DE 23 DE JULHO DE 2.001**

Autoriza convênio com entidades assistenciais que especifica, para assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de julho de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a **ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem**, **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, **AMARATI - Associação de Educação Terapêutica**, **Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"**, **Centro de Reabilitação de Jundiaí e Instituto Jundialense "Luiz Braille"**, com o objetivo de propiciar assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental.

Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos das minutas anexas que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2.001, Instituído pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2.000, passa a vigor acrescido da seguinte previsão:

"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

(...)

Atendimento pedagógico para portadores de deficiência."

Art. 4º - Para financiamento das despesas não previstas no orçamento do presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial até o montante de R\$ 323.933,74 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), na forma prevista no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com recursos orçamentários:

I - da dotação: 12.01.13.75.428.2202.3132.5001, quando tratarem de procedimentos e encaminhamentos relacionados ao atendimento à saúde;



II - da dotação a ser aberta por decreto do Chefe do Executivo, até o montante global fixado no Art. 4º, quando tratarem de atendimento pedagógico.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2001.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2



CONVÊNIO nº, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiá** e a **AMARATI - Associação de Educação Terapêutica**, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 13.592-7/2001

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo sei Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **AMARATI - Associação de Educação Terapêutica**, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.578/0001-16, com sede à Rua José Maria Marinho, nº 266, Vila Agrícola, neste ato representada por seu Presidente doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou pacientes encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada.

Parágrafo único - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

[Handwritten signature]



b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.

c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA III - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 1.563.090,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta e três mil, e noventa reais).

b) a **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.

c) a **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

d) a **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos pacientes do SUS.

e) a **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.



CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, serão financiadas com recursos da dotação 12.01.13.75.428.2202.3132.5001 e, nos anos subseqüentes, por dotação destacada especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

[Signature]



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

| |
|--------------|
| fls. 13 |
| proc. 42.127 |
| <i>aw</i> |

**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.656**

PROJETO DE LEI Nº 9.203

PROCESSO Nº 42.127

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza altera convênio com AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, para atendimento de portadores de deficiência e pacientes encaminhados pela rede básica de saúde.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 7, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 12 de agosto de 2004.

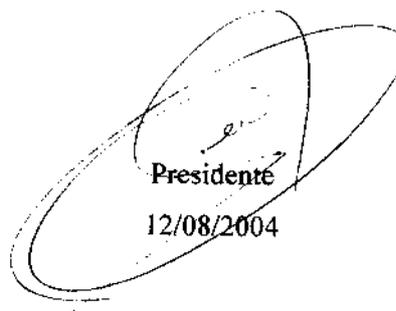
Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



Proc. 42.127

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.203 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º
1.656, da Consultoria Jurídica (fls. 13).


Presidente
12/08/2004

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretora Legislativa

12/08/2004



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0066/2004

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 1.656 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 9.203 que altera convenio.

O presente projeto de lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para alterar o Convênio objeto da Lei nº 5.653, de 23 de julho de 2001, firmado entre o Poder Executivo e a AMARATI – Associação de Educação Terapêutica.

O custo previsto para a realização da presente ação, para o presente exercício financeiro importará em R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Conforme Demonstrativo e Estimativa do Resultado Primário-Orçamento Fiscal e da Seguridade Social temos uma projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2004, bem como para os três exercícios subsequentes.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 16 de agosto de 2004.

[Handwritten signature]
ANDRÉA APARECIDA ALVES SALLES VIEIRA

Assessor Financeiro Contábil

[Handwritten signature]

DAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.536**

PROJETO DE LEI Nº 9.203

PROCESSO Nº 42.127

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera o convênio com AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, para atendimento de portadores de deficiência e pacientes encaminhados pela rede básica de saúde.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 6; vem instruída com o Anexo de fls. 7, e documentos de fls. 8/15.

Às fls. 15 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 066/2004, desta data, em síntese, que: 1) o custo previsto para realização da ação, para o presente exercício financeiro, importará em R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais); 2) o Demonstrativo e Estimativa do Resultado Primário-Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, aponta projeção de Resultado Primário positivo para o exercício financeiro de 2004, bem como para os três exercícios subseqüentes; e 3) o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor Financeiro-Contábil da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, inciso III da Constituição da República¹, que é alterar o convênio nº 011/01, firmado entre a Municipalidade e a AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, objeto da Lei

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - "São vedados: (...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as operações de crédito de caráter temporário, de prazo máximo de 90 dias, autorizadas pelo Poder Executivo, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Controle de Recursos Financeiros."/>



5.653/01, para possibilitar o aprimoramento dos serviços disponibilizados pela entidade, com a ampliação de benefícios aos assistidos.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorizar alteração de convênio, indicando, na Cláusula Quinta, inserta no art. 1º da proposta, a fonte orçamentária para a cobertura das despesas. Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, e do art. 32, § 1º, inciso V, encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para alteração do convênio – o projeto reúne condições de legalidade, lato sensu.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 16 de agosto de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.660

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 9.203, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera convênio com AMARATI-Associação de Educação Terapêutica, para atendimento de portadores de deficiência e pacientes encaminhados pela rede básica de saúde.

APROVADO
Presidente
17/08/2004

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **URGÊNCIA** para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 9.203, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera convênio com AMARATI-Associação de Educação Terapêutica, para atendimento de portadores de deficiência e pacientes encaminhados pela rede básica de saúde, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 17/08/04

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO

folhas
AK

reizenly
[Signature]

[Signature]

[Signature]
de "GOTAR"

[Large Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodízio | Taquígrafo | Orador | Aparteante | Data |
|-------------|---------|------------|-------------|------------|---------|
| 145ªSO-13ªL | 1. 41 | P. Da Pós | Ver. Sílvio | | 17.8.04 |

**Parecer da Comissão de Justiça e Redação.
Projeto de Lei 9.203 do Prefeito Municipal.
Relator Vereador Sílvio Ermani.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Relatando pela Comissão de Justiça e Redação: Projeto de Lei 9.203 de autoria do Prefeito Municipal que altera convênio com AMARATI - Associação de Educação Terapêutica para atendimento de portadores de deficiência e pacientes encaminhados pela rede básica de saúde.

Estamos analisando o despacho da Consultoria Jurídica da Casa - a Consultoria Jurídica da Casa antes de exarar o seu parecer consultou a Diretoria Legislativa da Casa, a Diretoria Financeira da Casa - desculpem o erro cometido - antes é de que o presente Projeto de Lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal - voltando ao Parecer da Consultoria Jurídica assim instruído é de que o parecer - a proposta se afigura revestida da condição de legalidade no que concerne a competência e quanto à iniciativa que é privativa do Chefe do Executivo.

Pelos motivos apontados e considerando os excelentes serviços prestados pela AMARATI em nosso município, dou parecer favorável e peço a Vossa Excelência que consulte os demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Senhor Presidente.

Parecer favorável do Vereador relator Sílvio Ermani:

Ver. Oraci Gotardo - acompanha.

Ver. Ana Tonelli - acompanha.

Ver. Antonio Carlos Pereira Neto (DOCA) - Acompanha.

Ver. Sérgio Dutra - acompanha com restrições.

Aprovado o parecer da C.J.R.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

| Sessão | Rodízio | Taquígrafo | Orador | Aparteante | Data |
|-------------|---------|------------|---------------|------------|---------|
| 145ªSO-13ªL | 1.43 | P.Da Pós | Ver., Silvana | | 17.8.04 |

**Parecer da Comissão de Economia, Finan.Orçamento.
Projeto de Lei 9.203 do Prefeito Municipal.
Relatora Vereadora Silvana Cássia R.Baptista.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei do Prefeito Municipal que altera convênio com AMARATI - Associação de Educação Terapêutica para atendimento de portadores de deficiência e pacientes encaminhados pela rede básica de saúde.

Sem dúvida nenhuma o mérito do projeto é extremamente importante uma vez que a gente conhece o trabalho que a AMARATI desenvolve e o quanto ela tem feito pela comunidade jundiaíense principalmente pelos portadores de deficiência.

Em relação à consultoria financeira, o custo previsto para a realização desta ação, será na importância de quatro mil e seiscentos reais e existe um demonstrativo e uma estimativa do resultado primário do orçamento fiscal e um resultado positivo para o exercício financeiro de 2004, sendo assim o projeto é legal, é constitucional e o meu parecer é favorável à tramitação do projeto. Peço a Vossa Excelência que consulte os demais membros da comissão.

Senhor Presidente.

Parecer favorável da Vereadora Dra. Silvana:

Ver. Carlos Kubitzka - acompanha o brilhante parecer.

Ver. Júlio César de Oliveira (ad hoc) - acompanha

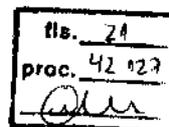
Ver. José Aparecido dos Santos - acompanha.

Ver. Neizy Cardoso - acompanha.

Aprovado o parecer da C.E.F.O.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 08/04/90
proc. 42.127

Em 17 de agosto de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.203** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 373/2004), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Entretanto, tomamos a liberdade de apontar que houve uma contradição no texto do projeto, vez que o seu art. 1º. menciona as "*cláusulas I, III e IV do Termo de Convênio*" aprovado pela Lei nº. 5.653/01, sendo que não há nova redação para a Cláusula IV, mais sim para a **Cláusula V.** Aprovado o texto, a correção desse equívoco só poderá dar-se através de novo projeto.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 22
proc. 42.923
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. 9.203

PROCESSO Nº. 42.127

OFÍCIO PR Nº. 08/04/90

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/08/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Handwritten signature]

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

10/09/04

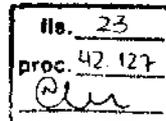
[Handwritten signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



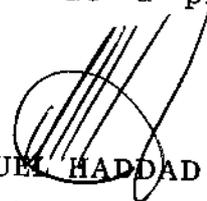
Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



G.P., em 20.08.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.203

Altera convênio com AMARATI- Associação de Educação Terapêutica, para atendimento de portadores de deficiência e pacientes encaminhados pela rede básica de saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de agosto de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. As cláusulas I, III e IV do Termo de Convênio nº. 011/01, aprovado pela Lei nº. 5.653, de 23 de julho de 2001, firmado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução pela CONVENIADA, de serviços de sua especialidade, conforme estatuto social, que constituem no atendimento aos portadores de deficiência e/ou pacientes encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada e a ampliação de benefícios aos assistidos.

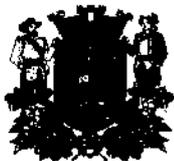
(...)”

“CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

(...)

B) Além de proceder ao pagamento mensal da importância referente aos serviços efetivamente prestados aos usuários do SUS, observados os limites e valores constantes do Anexo que integra o presente CONVÊNIO, a PREFEITURA arcará com o custo de atividades de dança-terapia que a CONVENIADA disponibilizará como benefícios acessórios a crianças e adolescentes por ela assistidos, por períodos a serem estabelecidos em termos aditivos, correspondente ao importe mensal de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), reajustável anualmente mediante a apresentação de demonstrativos da evolução das despesas a esse título.

(...)”.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

| | |
|-------|--------|
| fls. | 24 |
| proc. | 42.127 |
| | |

(Autógrafo PL nº. 9.203 - fls. 2)

“CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste convênio serão financiadas com os recursos orçamentários:

I – da dotação: 14.01.10.302.0040.2202.5001, quando tratarem de procedimentos e encaminhamentos relacionados ao atendimento à saúde de média e alta complexidade;

II – da dotação: 14.01.10.302.0040.2202.5006, quando tratarem de procedimentos e encaminhamentos relacionados ao atendimento à saúde estratégicos (FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação)”.

III – da dotação: 03.01.08.244.0009.2008.0, do Fundo Social de Solidariedade-FUNSS, quando tratarem do custeio específico das atividades de dança-terapia”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de agosto de dois mil e quatro (17/08/2004).


Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



fls. 25
proc. 42.127
[Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 380/2004

Processo n.º 13.892-7/03 CÂMARA V. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 27/AGO/04 10:06 042236

Jundiaí, 20 de agosto de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
PRESIDENTE
20/08/2004

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.203, bem como cópia da Lei n.º 6.405, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

**LEI N.º 6.405, DE 20 DE AGOSTO DE 2.004**

Altera convênio com AMARATI-Associação de Educação Terapêutica, para atendimento de portadores de deficiência e pacientes encaminhados pela rede básica de saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As cláusulas I, III e IV do Termo de Convênio n.º 011/01, aprovado pela Lei n.º 5.653, de 23 de julho de 2.001, firmado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e AMARATI – Associação de Educação Terapêutica, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução pela CONVENIADA, de serviços de sua especialidade, conforme estatuto social, que constituem no atendimento aos portadores de deficiência e/ou pacientes encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada e a ampliação de benefícios aos assistidos.

(...)

“CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

(...)

b) Além de proceder ao pagamento mensal da importância referente aos serviços efetivamente prestados aos usuários do SUS, observados os limites e valores constantes do Anexo que integra o presente CONVÊNIO, a PREFEITURA arcará com o custo de atividades de dança-terapia que a CONVENIADA disponibilizará como benefícios acessórios a crianças e adolescentes por ela assistidos, por períodos a serem estabelecidos em termos aditivos, correspondente ao importe mensal de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), reajustável anualmente mediante a apresentação de demonstrativos da evolução das despesas a esse título.



“CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste convênio serão financiadas com os recursos orçamentários:

I – da dotação: 14.01.10.302.0040.2202.5001, quando tratarem de procedimentos e encaminhamentos relacionados ao atendimento à saúde de média e alta complexidade;

II – da dotação: 14.01.10.302.0040.2202.5006, quando tratarem de procedimentos e encaminhamentos relacionados ao atendimento à saúde estratégicos (FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação)”.

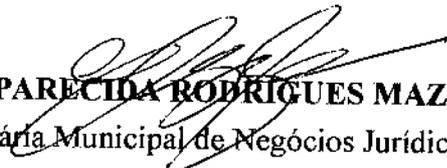
III -- da dotação: 03.01.08.244.0009.2008.0, do Fundo Social de Solidariedade-FUNSS, quando tratarem do custeio específico das atividades de dança-terapia.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 28
proc. 42.127

PUBLICAÇÃO
28/08/2004

LEI N.º 6.405, DE 20 DE AGOSTO DE 2004

Altera convênio com AMARATI-Associação de Educação Terapêutica, para atendimento de portadores de deficiência e pacientes encaminhados pela rede básica de saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As cláusulas I, III e IV do Termo de Convênio n.º 011/01, aprovado pela Lei n.º 5.633, de 23 de julho de 2001, firmado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e AMARATI - Associação de Educação Terapêutica, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução pela CONVENIADA, de serviços de sua especialidade, conforme estatuto social, que constituem no atendimento aos portadores de deficiência e/ou pacientes encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada e a ampliação de benefícios aos assistidos.

(...)"

"CLÁUSULA III - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

(...)

b) Além de proceder ao pagamento mensal da importância referente aos serviços efetivamente prestados aos usuários do SUS, observados os limites e valores constantes do Anexo que integra o presente CONVÊNIO, a PREFEITURA arcará com o custo de atividades de dança-terapia que a CONVENIADA disponibilizará como benefícios acessórias a crianças e adolescentes por ela assistidos, por períodos a serem estabelecidos em termos aditivos, correspondente ao importe mensal de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais), reajustável anualmente mediante a apresentação de demonstrativos da evolução das despesas a esse título.

(...)"

"CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste convênio serão financiadas com os recursos orçamentários:

I - da dotação: 14.01.10.302.0040.2202.5001, quando tratarem de procedimentos e encaminhamentos relacionados ao atendimento à saúde de média e alta complexidade;

II - da dotação: 14.01.10.302.0040.2202.5006, quando tratarem de procedimentos e encaminhamentos relacionados ao atendimento à saúde estratégicos (FAEC - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação)";

III - da dotação: 03.01.08.244.0009.2008.0, do Fundo Social de Solidariedade-FUNSS, quando tratarem do custeio específico das atividades de dança-terapia."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos